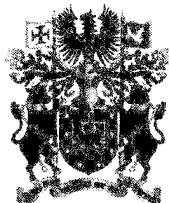


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO-LEI – ESTABELECE O REGIME JURÍDICO
APLICÁVEL AO APROVEITAMENTO DA ENERGIA GEOTÉRMICA,
PARA EFEITOS DE CLIMATIZAÇÃO, PRODUÇÃO DE ÁGUAS
QUENTES SANITÁRIAS E PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA –
MAOTE – (REG. DL 397/2015)

PONTA DELGADA
SETEMBRO DE 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2680 Proc. n.º 08.06
Data:	015/09/16 N.º 209/18



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 16 de setembro de 2015, na Sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de analisar e dar parecer sobre o Projeto de Decreto-Lei – Estabelece o regime jurídico aplicável ao aproveitamento da energia geotérmica, para efeitos de climatização, produção de águas quentes sanitárias e produção de energia elétrica – MAOTE – (Reg. DL 397/2015).

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O presente Projeto de Decreto-Lei visa – cf. dispõe o n.º 1 do artigo 1.º – estabelecer “o regime jurídico aplicável ao aproveitamento da energia geotérmica, para efeitos de climatização, produção de águas quentes sanitárias e produção de energia elétrica.”

Acrescentando-se no n.º 2 do mesmo artigo que “O aproveitamento da energia geotérmica pode ser obtido através:

- a) Da exploração dos recursos geotérmicos;
- b) Da utilização de Bombas de Calor Geotérmicas (BCG).”

O diploma ora apreciação começa por salientar que “A Diretiva 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, transposta parcialmente pelo Decreto-Lei n.º 141/2010, de 31 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 39/2013, de 18 de março, estabelece um quadro comum para a promoção de energia proveniente das fontes não fósseis renováveis, como é o caso da energia geotérmica.”

Neste sentido, sustenta-se que “O presente decreto-lei estabelece as medidas destinadas a incrementar e a promover o conhecimento das atividades de aproveitamento da geotermia, na dupla vertente do aproveitamento dos recursos geotérmicos e da geotermia superficial, caracterizada pela aposta no desenvolvimento da tecnologia das bombas de calor geotérmicas (BCG), para climatização e produção de águas quentes sanitárias.”

Assim, defende-se que a presente iniciativa tem por objetivo central “incrementar e promover o conhecimento das atividades de aproveitamento da geotermia.”

O diploma ora em apreciação, atento o respetivo objeto e inexistência de legislação própria, aplicar-se-á diretamente na Região.



3º. CAPÍTULO – APRECIÇÃO DA ESPECIALIDADE

Para a especialidade, os Deputados do Partido Socialista apresentaram a seguinte proposta de aditamento:

“Artigo ...º
Regiões Autónomas

1. O presente decreto-lei aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sendo as competências nele contidas exercidas pelas respetivas entidades regionalmente competentes.
2. O produto das coimas resultantes das contraordenações previstas no artigo 15.º e aplicadas nas Regiões Autónomas constitui receita própria destas.”

A presente proposta de alteração foi aprovada por unanimidade, com os votos do PS, PSD, CDS-PP e BE.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por unanimidade, com os votos do PS, PSD, CDS-PP e BE, no pressuposto que a alteração proposta em sede de especialidade é respeitada, nada ter a opor ao Projeto de Decreto-Lei em análise.

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César